

PROJETO DE LEI

INSTITUI A “PATRULHA MUNICIPAL MARIA DA PENHA”, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Linhares será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, Lei Federal nº 11.340/2006 e na Lei Estadual 10.585/2016.

Parágrafo único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º- São objetivos específicos da Patrulha Municipal Maria da Penha:

I- Identificar e acompanhar com cuidado especial os casos mais graves de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III- Orientar e esclarecer dúvidas das vítimas;

IV - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V- Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

VI- Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação de violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Linhares, com base em seu trabalho de campo e compartilhá-los com as entidades e órgãos afeitos ao tema.

Parágrafo Único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou com deficiência, ou de doença grave.

Art. 3º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Corresponsabilidade entre os Entes Federados, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

Art. 4º - O cumprimento dos objetivos desta lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Linhares por meio de ações e programas da SESP a qual está vinculada, que os contemplará como parte de sua missão institucional:

§1º A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Maria da Penha em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos na política pública.

§2º Será dada preferência às guardas do sexo feminino para integrar as ações da Patrulha Municipal Maria da Penha.

Art. 5º - A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção as mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento as mulheres vítimas de violência ainda carecem de ajustes. Um exemplo disso está nas estatísticas que demonstram que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas às vítimas.

Considerando a reserva legal supletiva consagrada pela Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, que permite que os Municípios suplementem a legislação federal e estadual, o projeto Patrulha Maria da Penha é criado, por recomendação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que incube maior comprometimento dos órgãos de segurança pública sobre o tema, bem como a filosofia do policiamento comunitário. É apontado como uma boa prática no que se refere à política pública de enfrentamento.

A proposta consiste em visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir atos de violência, além de orientações importantes às vítimas. Em duplas ou trios, os agentes da Guarda Civil Municipal se dirigem à Delegacia de Polícia Civil e retiram as denúncias nas quais foram solicitadas as medidas protetivas, identificando os casos mais graves. O deslocamento se dá por meio de viaturas destinadas exclusivamente à Patrulha.

Após as visitas, são elaborados relatórios descrevendo os fatos relacionados à visita, bem como relato da vítima. Os casos mais graves são remetidos imediatamente à Polícia Civil para que o relatório faça parte do inquérito civil. Por conta de a medida protetiva ser uma ordem judicial ao agressor e, conseqüentemente, fácil de ser transgredida, a atuação da Patrulha visa reforçar a ordem expedida pelo Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que todos os agentes de segurança envolvidos na Patrulha passarão por capacitação específica para lidar com os casos, recebendo a sensibilização necessária para abordar as mulheres e entender cada caso.

Diante o exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2017.

ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA